

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.403/2001

Dispõe sobre a autorização e o funcionamento de cursos superiores de farmácia e/ou de farmácia-bioquímica e dá outras providências.

AUTOR : Deputado Ivan Valente.
RELATOR :Deputado Raimundo Matos

VOTO EM SEPARADO **(DA DEPUTADA TÂNIA SOARES)**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Ivan Valente, pretende que o Conselho Federal de Farmácia e o Conselho Nacional de Saúde manifestem-se sobre a abertura de novos cursos na área de Farmácia e/ou Farmácia-Bioquímica.

Inicialmente, o debate deve ser situado nos termos legais. Em resumo, o processo de autorização para abertura de cursos superiores no Brasil é diferenciado de acordo com a classificação acadêmica das instituições, na seguinte forma :

1. As Universidades e os Centros Universitários estão dispensados de solicitar ao poder público autorização para abrir novos cursos superiores, em virtude das prerrogativas de autonomia que lhe são dadas pelo Inciso I, artigo 53 da lei nº 9.394/96. Entretanto, esta autonomia sofre algumas restrições relativas à localização.(Artigo nº 10, decreto nº 3.860) e aos cursos de Medicina, de Odontologia, de Psicologia e de Direito. No caso dos três primeiros cursos é necessária à manifestação do Conselho Nacional de Saúde, e no caso do curso de Direito é submetida à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Além disso, ainda é exigida, para os cursos citados, a deliberação da Câmara de Educação Superior e a homologação do Ministro de Estado da Educação.

2. A autorização de Cursos Superiores em Faculdades Integradas, Escolas Superiores, Faculdades e Institutos Superiores

deverá passar pela deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologação do Ministro de Estado da Educação. Para criação de cursos na área de Direito, Psicologia, Medicina e Odontologia, as instituições citadas deverão cumprir as mesmas exigências citadas para Centros Universitários e Universidades.

Pode-se observar que no ordenamento jurídico brasileiro não é novidade a participação dos conselhos profissionais no processo de abertura de novos cursos.

Na verdade, o mecanismo descrito nas linhas anteriores tem como pano de fundo a política de expansão do Ensino Superior implementada pelo Governo Federal na última década. Sem compreender, em linhas gerais, esta política, se reduz as condições deste pleno para elaborar propostas legislativas que atendam aos anseios da nação.

Um verificação rápida dos principais agregados educacionais ilumina a visão relativa aos resultados desta política :

Tabela I
Comparativo do Crescimento do Número de Instituições, Número de Cursos de Graduação Presenciais e Matrículas - 1995/2000

DESCRÍÇÃO	1995	2000	TAXA DE CRESCIMENTO
Nº de instituições	894	1.180	32 %
Nº de matrículas	1.759.703	2.694.254	53 %
Nº de cursos graduação presenciais	6.252	10.585	70 %

Fonte :INEP

A expansão do Ensino Superior é evidente, e pode, sem dúvida, democratizar o acesso, além de normalmente estar relacionada, nas economias mais avançadas, a um patamar mais elevado de desenvolvimento econômico, social, político e cultural. No entanto, estas afirmações somente são verdadeiras, se a expansão cumpre dois papéis mínimos :

a) Garantir o acesso às camadas populares menos favorecidas, propiciando a estas a aquisição de capital humano suficiente para disputar as melhores vagas no mercado de trabalho e;

b) Produzir pesquisas, profissionais e pesquisadores que enfrentem os principais problemas da nação, satisfazendo as exigências novas do desenvolvimento tecnológico;

Verifica-se pelos poucos dados abaixo, que a expansão não está servindo aos interesses brasileiros.

O Censo de 2000 realizado pelo INEP computava 2.694.245 estudantes matriculados em cursos de graduação presenciais no país, destes 32 % estavam matriculados em instituições públicas de ensino superior e 68 % em instituições privadas.

Analizando os dados da Tabela II do Exame Nacional de Cursos (mesmo com todas as restrições que fazemos a este processo de avaliação) nota-se que dos cursos analisados há mais de cinco anos pelo processo de avaliação do MEC, os que obtiveram notas "A" são na sua maioria cursos de instituições públicas de Ensino, sugerindo uma maior qualidade nestas instituições.

Tabela II
Quantidade de Cursos com Cinco "As" consecutivos no Provão por área de Conhecimento e Segundo Modalidade de Instituição

CURSOS	PÚBLICAS	PRIVADAS
Administração	7	6
Direito	8	2
Engenharia Civil	4	-
TOTAL	19	8

Fonte :INEP

Observando agora a tabela III, tabela relativa aos cursos que estão em processo de renovação de reconhecimento por terem obtido rendimento insuficiente nas avaliações do MEC, aufere-se que em sua ampla maioria, estes cursos estão localizados em instituições privadas de ensino.

Tabela III
Quantidade de cursos reprovados no Exame Nacional de Cursos por área de conhecimento e segundo modalidade de Instituição

CURSOS	PÚBLICAS	PRIVADAS
Administração	-	35
Direito	1	17
Engenharia elétrica	1	6
Engenharia Civil	1	7
Engenharia química	-	4
Medicina veterinária	3	3
Odontologia	6	11
Medicina	5	7
Matemática	-	44
Letras	4	28
TOTAL	21	162

Fonte : INEP, Os resultados do curso de jornalismo não foram incluídos, pois os boicotes nacionais dos estudantes de comunicação enviesarão todos so dados

Com estas informações, fique evidente que a política de expansão do Ensino Superior implementada pelo Governo FHC privilegiou a expansão do ensino privado no nosso país, e que a qualidade destas instituições é bastante questionável, tirando-se como indicador o Exame Nacional de Cursos.

É necessário, desta forma, um urgente ajuste da política expansionista do MEC, no sentido de ampliar as exigências legais e a fiscalização da qualidade dos cursos de Ensino Superior no Brasil.

II - CONCLUSÃO

Conclui-se, nobres pares, que o projeto do Sr. Ivan Valente resgata um debate fundamental nos parâmetros atuais da Política para o Ensino Superior: Como criar mecanismos que elevem a qualidade do ensino superior? Existe o temor, somente que o tratamento dado ao problema seja parcial, Seria mais correto que o Subcomissão de Ensino Superior da CEDC estudasse este problema e elaborasse um projeto completo que trouxesse os conselhos profissionais dos diversos setores para dar a sua contribuição na vigilância da qualidade do ensino superior brasileiro.

Sugiro o arquivamento da proposição até manifestação final da Subcomissão de Ensino Superior desta Comissão.

Sala das comissões, de de 2002.

*Deputada Tânia Soares
PCdoB-SE*